Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 254 ,DE 2019.
(Proponente: Vereador Valdecir Alcantara/PSL)

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em ___/___/___
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/04/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando, em caráter de urgência, a adesão ao Programa Sanepar Rural, para fins desenvolver projeto para o fornecimento de água potável na Comunidade de São Roque I no Distrito de São Salvador, principalmente no que tange à aquisição de uma boia para o poço artesiano existente na localidade.

É o que Indica. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de abril de 2019.

Valdecir Alcantara
Vereador/PSL

Justificação.

Representantes das 34 (trinta e quatro) famílias residentes na Comunidade de São Roque I procuraram este vereador com a finalidade expor a necessidade distribuição de água potável entre seus membros.

Relatam que já existe o poço comunitário, devidamente regulamentado, e outros equipamentos necessários para o abastecimento, faltando apenas uma boia automatizada que terá a função de controlar a vazão de água para encher a caixa de abastecimento também comunitária.

Na busca de auferir conhecimento com o intuito de auxiliar na situação, este parlamentar descobriu que existe um programa desenvolvido pela Sanepar que tem o condão de desenvolver expertise, elaboração de projetos, apoio técnico, apoio ambiental, apoio socioeconômico, bem como o fornecimento não oneroso de materiais e equipamentos hidráulicos que visam a implementação de abastecimento de água potável nas comunidades rurais – manual de orientação anexo.

Desta feita, que o Poder Executivo dê início, em caráter de urgência, ao processo de solicitação encaminhando ofício, modelo anexo, à Sanepar indicando que a comunidade rural descrita necessita de atendimento nos moldes do programa apresentado para que as 34 famílias possam usufruir de condições dignas e salutares de vida.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

SANEPAR

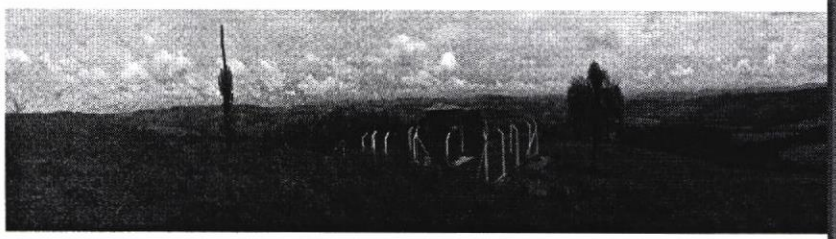

MANUAL ORIENTATIVO
PROGRAMA SANEPAR RURAL



SANEPAR

SUMÁRIO

1	**OBJETIVO**	3
2	**CONCEITUAÇÃO**	3
3	**PROCESSO PARA ATENDIMENTO EM COMUNIDADES RURAIS**	6
4	**CRITÉRIO DE SELEÇÃO**	8
5	**OBRIGAÇÕES**	9
5.1	Obrigações do Município	9
5.2	Obrigações da Sanepar	10
	Anexo I – Modelo de ofício de solicitação	11

Histórico das Revisões

DATA	Nº	DESCRIÇÃO/ALTERAÇÃO
06/06/2016	0	Vigente- Publicação

SANEPAR

1. OBJETIVO

O Programa Sanepar Rural visa o fornecimento de expertise, elaboração de projetos, apoio técnico, apoio ambiental, apoio sociocomunitário, treinamento, bem como o fornecimento não oneroso de materiais hidráulicos e/ou equipamentos, visando a implementação de abastecimento de água potável, nas comunidades rurais que vierem a ser definidas, a partir dos critérios definidos no presente programa, dentre os municípios que possuem contrato de concessão/programa vigente.

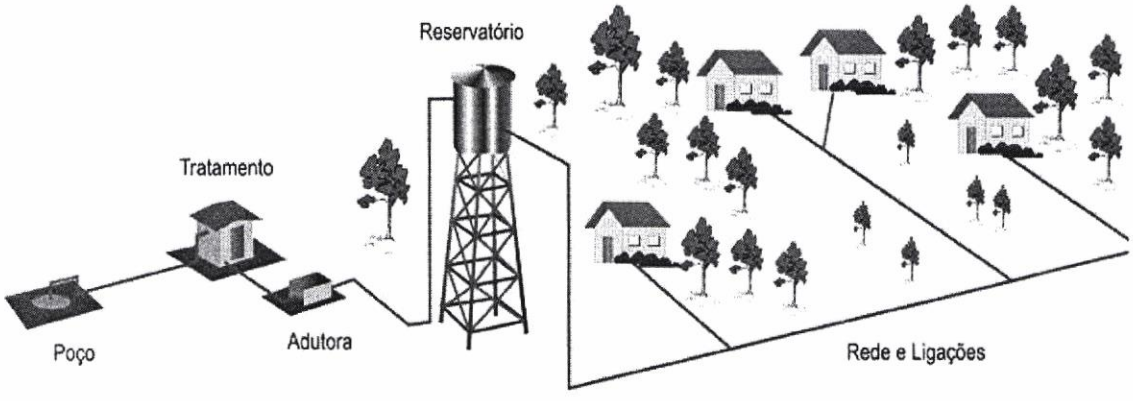

Concepção do Sistema de Abastecimento de Água Rural

2. CONCEITUAÇÃO

Para fins de correta aplicação e entendimento da terminologia deste documento considera-se as seguintes definições:

a) **Rede de Distribuição:** parte do sistema de abastecimento formada de tubulações e órgãos acessórios, destinada a colocar água potável à disposição dos consumidores, de forma contínua, em quantidade e pressão recomendadas (NBR 12218).

b) **Sistema de Abastecimento de Água:** representa o conjunto de obras, materiais e equipamentos destinados ao abastecimento de água potável de uma comunidade.

c) **Implantação de Sistema de Abastecimento de Água:** atendimento de localidade que não possui sistema de abastecimento de água, onde os moradores utilizam sistema de captação individual improvisado como fonte de abastecimento.

d) **Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água:** atendimento de localidade que possui sistema de abastecimento de água, sendo necessário o aumento da rede de distribuição para atendimento de moradias que ainda não possuem a ligação domiciliar e que ainda se abastecem de sistemas improvisados.

e) **Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água:** atendimento de localidade que possui sistema de abastecimento de água, sendo necessária sua readequação para o devido funcionamento e atendimento da legislação vigente.

f) **Reavaliação da Captação (poço e mina d'água):** análise de poço antigo existente ou mina d'água, necessitando de análise técnica da qualidade da água (físico-químico e bacteriológico) e/ou confirmação da sua real produtividade em termos de vazão.

g) **Documentação do Poço:** documentos que descrevem as características construtivas do poço tubular, incluindo o perfil litológico, teste de produção, análise da água (físico-químico e bacteriológico) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela construção do poço.

h) **Apoio Técnico:** acompanhamento de funcionário capacitado pela SANEPAR para a realização de orientações sobre processos de

manutenção e execução da rede de distribuição de água, assim como no treinamento de operadores do sistema a ser implantado.

i) **Formalização de Parceria:** instrumento a ser formalizado entre a SANEPAR e o município (Termo Aditivo ao Contrato de Concessão/Programa – T.A.) em regime de parceria para a execução das obras necessárias para o atendimento das localidades rurais no contexto do presente Programa.

j) **Levantamento Técnico:** processo de vistoria no local com técnicos indicados pela SANEPAR para verificação, análise e detalhamento da atual situação da localidade em termos de abastecimento de água e das necessidades a serem atendidas.

k) **Atuação Social:** reuniões na localidade rural com a participação da comunidade para a realização de atividades de educação sanitária, ambiental e para o futuro gerenciamento do sistema de abastecimento de água.

l) **Unidade de Serviços de Pequenas Comunidades – USPC:** é a unidade da SANEPAR, lotada na Diretoria de Investimentos, sendo responsável pela gestão das seguintes ações em localidades rurais:

- ✓ Apoio técnico e fornecimento de materiais hidráulicos;
- ✓ Organização comunitária para a gestão do sistema;
- ✓ Treinamento e reciclagem de operadores dos sistemas a serem implementados;

m) **Unidade de Serviços de Projetos e Obras – USPO:** é a unidade da SANEPAR, lotada na Diretoria de Investimentos, sendo responsável pela elaboração de projetos e acompanhamento/fiscalização na execução de obras rurais e urbanas.

n) **Modelo de Gerenciamento pela Comunidade:** Gestão através da instituição de "Associação da Água" que já exista ou que venha a ser criada para ser a responsável, juntamente com a municipalidade, pelo gerenciamento total do sistema de abastecimento de água, incluindo, na gestão, a assunção dos custos com energia elétrica, manutenções, substituições e compra de materiais, assim como possíveis contratações de mão de obra especializada para o devido funcionamento do sistema de abastecimento.

o) **Contrato de Concessão (COC) e Contrato de Programa (COP)**: instrumento pelo qual o titular dos serviços de água e esgoto delega a sua prestação para a SANEPAR.

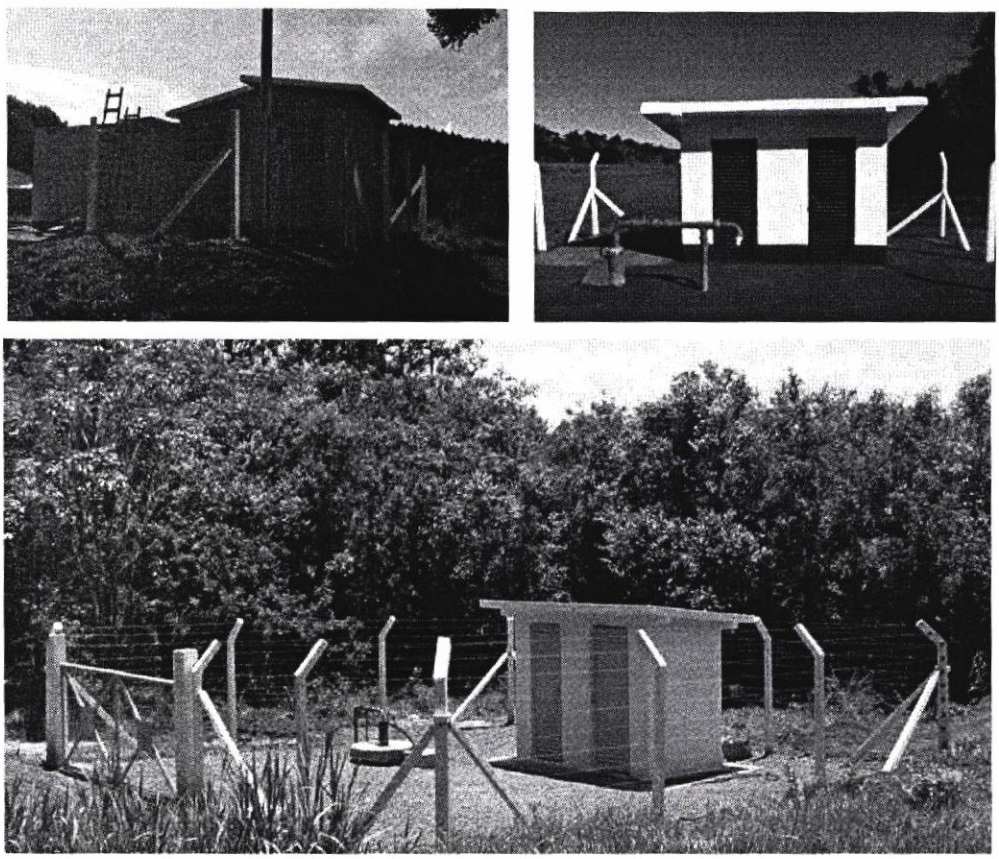

Modelo de Casas de Tratamento com Poço Artesiano

SANEPAR

3. PROCESSO PARA ATENDIMENTO EM COMUNIDADES RURAIS

1º) **SOLICITAÇÃO:** O processo inicia com a solicitação municipal que deve ser enviada por Ofício à SANEPAR (Anexo I), indicando a comunidade rural que pretende ver atendida.

2º) **LEVANTAMENTO TÉCNICO:** Depois de analisado o pedido municipal, o levantamento técnico será realizado por meio de vistoria no local por técnicos indicados pela SANEPAR, com o objetivo de verificar, analisar e detalhar a atual situação da localidade e as necessidades a serem atendidas.

3º) **RESPOSTA DO OFÍCIO PARA O MUNICÍPIO:** A resposta do Ofício será encaminhada ao solicitante após a análise do enquadramento ao presente programa, aliada à conveniência e oportunidade da empresa. Este documento indicará as providências e adequações necessárias, com a respectiva estimativa de custos para uma possível realização de parceria.

4º) **PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA:** O município deverá realizar os procedimentos necessários e encaminhar os documentos solicitados.

5º) **APROVAÇÃO:** O processo será elaborado pela Unidade de Serviço de Pequenas Comunidades - USPC e sua tramitação seguirá o estabelecido no Estatuto da Companhia e por suas Resoluções Internas, cabendo a decisão sobre sua aprovação, dependendo do valor, à Reunião de Diretoria – REDIR ou ao Conselho de Administração da Sanepar - CAD.

SANEPAR

6º) **FORMALIZAÇÃO DE NOVA PARCERIA:** A parceira será formalizada e terá validade a partir da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão/Programa (T.A.) entre a SANEPAR e o Município no qual deve estar descrito o objeto, investimentos e sua aplicação, condições e responsabilidades para a execução da parceria pleiteada;

7º) **EXECUÇÃO DA OBRA:** A execução deverá obedecer ao projeto de engenharia e a sequência das unidades construtivas com as respectivas competências estipuladas no cronograma de execução, assim como, as condições estipuladas no T.A., sob pena de suspensão dos repasses de material, expertises e afins;

8º) **TREINAMENTO DE OPERADORES:** O treinamento dos operadores deverá ser realizado após a finalização da obra, com o objetivo de capacitar os moradores da comunidade para operar os equipamentos, realizar a manutenção do sistema e tratar a água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela portaria vigente, sendo fornecido, pela Companhia, os insumos necessários para a realização dos treinamentos;

9º) **TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA**: Com a conclusão da obra, finaliza-se o objeto do termo aditivo firmado para a parceria, ficando obrigado o município a operar e manter o sistema de abastecimento de água, facultado a seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada, preferencialmente através de uma associação constituída para tal fim.

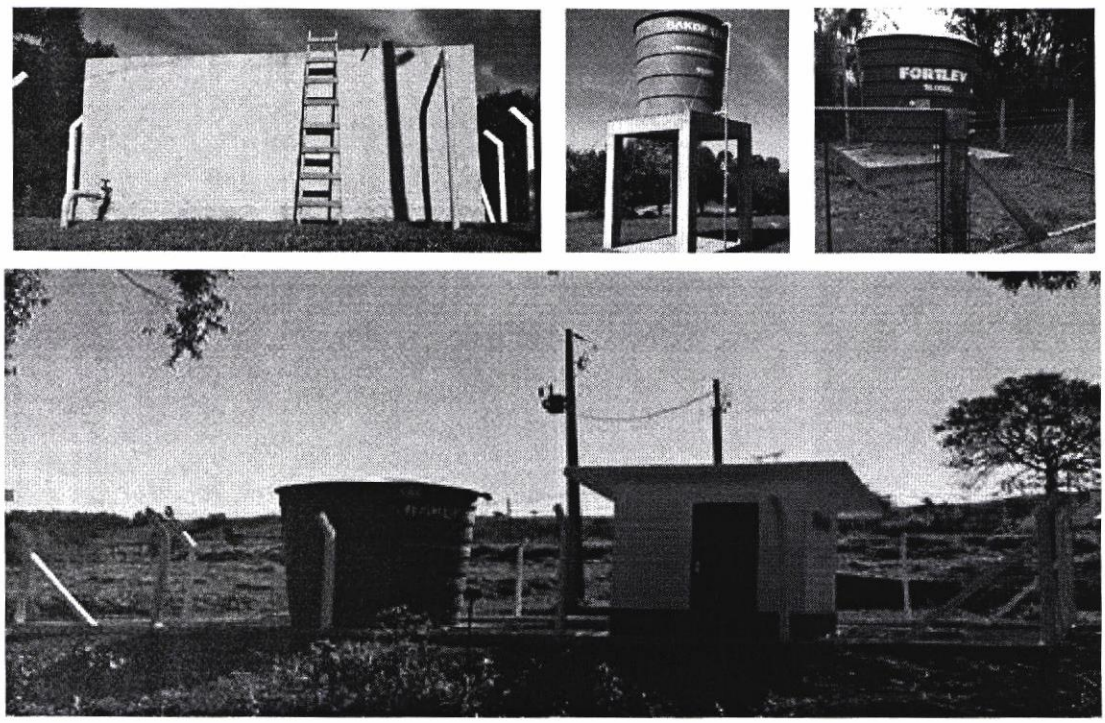

Modelo de Reservatórios

4) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Sistemas de Abastecimento de Água

I. A Comunidade deve estar localizada na zona rural do município, inclusive as assim consideradas pelo IBGE;
II. Deve haver Contrato de concessão/programa vigente entre o município solicitante e a SANEPAR;
III. É vedada a participação de municípios com débitos em aberto para com a SANEPAR, há mais de 90 dias;
IV. Devem ser atendidas, no mínimo, 10 ligações domiciliares no sistema de abastecimento de água;
V. A extensão de rede necessária não deverá exceder os 450 metros de rede de distribuição por ligação domiciliar (m/ligação).



Abertura da vala para assentamento da tubulação

5) OBRIGAÇÕES

5.1 Obrigações do Município

I. Agir no sentido de dar ciência e organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento, passando pela execução, conscientização da utilização do sistema e até mesmo sua administração quando implantado;
II. Regularizar e legalizar em nome do município, as áreas de terreno necessárias às obras, obtendo a autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água;
III. Obter outorga para utilização do manancial, junto aos órgãos competentes (Águas Paraná, IAP, Secretarias Municipais, entre outros);
IV. Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR, disponibilizando todos os materiais e mão-

de-obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações, inclusive a execução das ligações domiciliares e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico;

V. Viabilizar junto à concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto;

VI. Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPAR, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras;

VII. Facilitar a ação do pessoal da SANEPAR por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho;

VIII. Operar e manter o sistema, ficando facultado a seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada, preferencialmente através de uma associação constituída para tal fim;

IX. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas secretarias municipais afetas;

X. Fornecer produtos químicos para que não ocorra a interrupção do tratamento da água, exceto nos casos onde houver repasse da operação e manutenção para associações mantidas pelas comunidades beneficiadas, onde referida obrigação poderá ser delegada às mesmas;

XI. Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente, sempre que necessário.

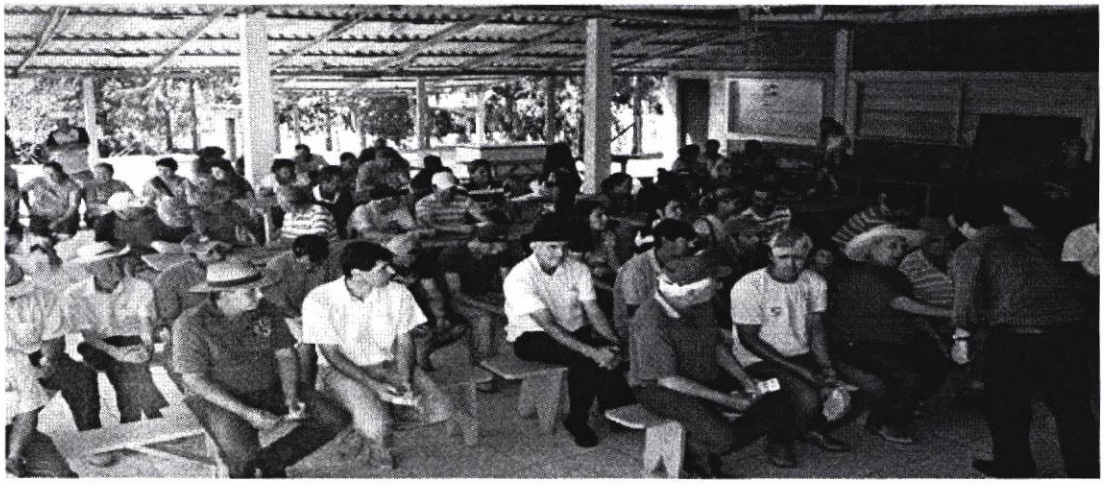

Atuação Social através de Reuniões com a Comunidade

5.2 Obrigações da SANEPAR

I. Elaborar o projeto básico hidráulico do sistema de abastecimento de água;
II. Fornecer e transferir a propriedade de todos os equipamentos e materiais hidráulicos definidos para o atendimento de referida comunidade;
III. Fornecer orientação técnica ao município durante a execução da obra;
IV. Implementar ações de caráter ambiental e sócio comunitário visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada;
V. Treinar pessoal do município e da comunidade, visando à operação e a manutenção do sistema.

Curitiba, 06 de junho de 2016.

A DIRETORIA

Anexo I - Modelo de ofício de solicitação

SANEPAR

Ofício nº xx/ano
Cidade, dia de mês de ano

Ilustríssimo Senhor,
Nome no Presidente da Sanepar
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - SANEPAR

REF. : Solicitação de Atendimento com Saneamento Rural à Comunidade xxxx.

A Prefeitura Municipal de xxxxx solicita a implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgoto para atendimento à Comunidade xxxxxx localizada neste Município, conforme Programa Sanepar Rural desta Companhia.

Atenciosamente,

Prefeito xxxxx